



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 9751/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PRODUTOR LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO de LEI que disponha sobre a criação do PROGRAMA PRODUTOR LEGAL no âmbito do Município de Petrópolis conforme anteprojeto a seguir:

**ANTEPROJETO**

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA PRODUTOR LEGAL no Município de Petrópolis, com o objetivo de apoiar e orientar o produtor rural na formalização de sua atividade.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através do órgão municipal responsável pela agropecuária no Município organizar e estruturar o Programa, fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional que viabilizem sua execução.

Art. 3º São finalidades do PROGRAMA PRODUTOR LEGAL:

I – Apoiar o produtor rural na formalização de sua atividade produtiva;

II – Aumentar o numero de produtores legalizados no Município;

III – Criar o subprograma para doação do primeiro bloco de nota fiscal ao produtor que se legalizar através do programa.

Art. 3º Para a realização das finalidades do Programa Produtor Legal, o Poder Executivo poderá:

I - firmar convênios com associações de produtores rurais e outras entidades representativas da classe, estabelecidas no Município – corretamente legalizadas - visando a prestação de serviços previstos no Programa;

II – Firmar convênios e parcerias com órgãos governamentais, empresas de economia mista, órgãos colegiados e empresas privadas a fim de executar e fortalecer as ações objetivas desta Lei.

Parágrafo único. As entidades conveniadas prestarão contas ao órgão municipal competente dentro do prazo que lhes for assinalado, da aplicação dos recursos que, na forma desta lei e do

convênio, lhes forem repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento e créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

A formalização do produtor rural é muito importante tanto pelo aspecto social como econômico. Atividade de grande importância para o nosso Município, pois gera trabalho e renda para uma parcela expressiva de nossa população e garante nossa segurança alimentar, ainda conta com um grande número de pessoas na informalidade. O Programa Produtor Legal pretende levar às comunidades rurais, aproximando o poder público do produtor rural, uma série de serviços, em parceria com outros órgãos para oferecer a formalização da atividade. Emater, INSS, Defesa Agropecuária, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Associações de Produtores do Município, Sindicato Rural de Petrópolis, FAERJ entre outros, são órgãos que poderão cooperar e atuar no Programa Produtor Legal. Além de garantir a legalização, a regularização da situação previdenciária, o Programa promoverá o aumento da receita municipal através do aumento das declarações anuais – DECLAN.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2021

  
**JUNIOR PAIXÃO**  
Vereador